



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 1ª RELATORIA

1. Processo nº: 5884/2014

2. Classe de assunto: 6. Auditoria ou Inspeção

2.1. Assunto: 5. Inspeção

3. Responsáveis: Calixto Ferreira Lira Filho (CPF: 410.188.851-53), Chefe do Controle Interno; Instituto Sócio Educacional Solidariedade (CNPJ: 16.425.613/0001-00); Magda Regia Silva Borba (CPF: 387.423.141-00), Prefeita; Marcia Rosa Silva Borba - CPF: 323.800.701-72; Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social; Maria de Lourdes Amaral Dourado - CPF: 350.386.751-15, Secretária Municipal de Saúde e Presidente do Fundo Municipal de Saúde; Mustaffá Bucar Batistella (CPF: 004.031.441-32), Presidente da Comissão Especial de Licitação de Miracema do Tocantins; Graciele Segato Kasburg (CPF: 945.956.071-72), Membro da Comissão Especial de Licitação de Miracema do Tocantins (Saúde); Fernanda Almeida Aquino (CPF: 862.648.691-04), Membro da Comissão Especial de Licitação de Miracema do Tocantins (Educação); Fábio Alves dos Santos Oliveira (CPF: 001.544.851-79), Membro da Comissão Especial de Licitação de Miracema do Tocantins (Desenvolvimento Social); Jayze Bezerra Gomes (CPF: 000.975.691-43), Membro da Comissão Especial de Licitação de Miracema do Tocantins (Planejamento e Gestão); Sâmyla Tássia Valadares Gomes (CPF: 031.385.161-14), Membro da Comissão Especial de Licitação de Miracema do Tocantins (Meio Ambiente); Rômulo Carmo Oliveira Junior (CPF: 014.965.231-30), Secretário de Planejamento de Miracema do Tocantins; Sebastião Borba Santos Júnior (CPF: 842.193.001-04), Secretário de Finanças de Miracema do Tocantins; Robson Vila Nova Lopes (CPF: 002.392.761-59), Secretário da Educação de Miracema do Tocantins

4. Órgão: Prefeitura de Miracema do Tocantins

5. Relator: Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar

6. Representante do Ministério Público: Procurador de Contas Marcos Antônio da Silva Modes

7. Procurador constituído nos autos: Thiago Franco Oliveira (CPF: 028.099.391-95), OAB/TO nº 5132

8. RELATÓRIO Nº 150/2018

8.1 Versam os autos sobre Inspeção determinada através da Resolução TCE-TO nº 747/2015 – Pleno, objetivando analisar o concurso de projetos dirigidos às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip's), realizado pela Prefeitura de Miracema do Tocantins, cujo procedimento de seleção resultou na formalização dos Termos de Parcerias nºs. 1, 2, 3 e 4/2013, firmados entre a citada Prefeitura e o Instituto Sócio Educacional Solidariedade – Ises, conforme descrição abaixo:

- 1) **Termo de Parceria nº 1/2013**, tendo como escopo o **Programa Saúde Comunitária**, no valor de R\$ 4.104.408,00 (quatro milhões, cento e quatro mil, e quatrocentos e oito reais), a ser executado no **Fundo Municipal de Saúde**;
- 2) **Termo de Parceria nº 2/2013**, tendo como escopo o **Programa Educando e Crescendo**, no valor de R\$ 2.723.772,00 (dois milhões, setecentos e vinte e três mil e setecentos e setenta e dois reais), a ser executado na **Secretaria da Educação**;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 1ª RELATORIA

- 3) **Termo de Parceria nº 3/2013**, tendo como escopo o **Programa Ação Comunitária**, no valor de R\$ 803.448,00 (oitocentos e três mil e quatrocentos e quarenta e oito reais), a ser executado no **Fundo Municipal de Assistência Social**;
- 4) **Termo de Parceria nº 4/2013**, tendo como escopo o **Programa Administrando Melhor**, no valor no valor de R\$ 2.239.392,00 (dois milhões, duzentos e trinta e nove mil, trezentos e noventa e dois reais), a ser executado na **Secretaria da Administração**.

8.2 Evento 1: Documentação enviada pela Prefeitura de Miracema do Tocantins, referente aos Termos de Parceria firmado com o Instituto Sócio Educacional Solidariedade (Ises).

8.3 Evento 2: Despacho nº 619/2014, da Primeira Relatoria, determinando a tramitação dos autos.

8.4 Evento 4: Parecer Técnico Jurídico nº 111/2014, subscrito pela Analista de Controle Externo Orcilene Nonato de Oliveira, da Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Convênios, cuja conclusão transcreve-se abaixo:

Conforme amplamente demonstrado, após análise minuciosa do conjunto probatório devo dizer que a meu juízo a Parceria firmada tem como finalidade única burlar a Lei de Responsabilidade Fiscal no que tange aos limites estabelecidos para a despesa de pessoal, art. 18, § 1º, c/c art. 20. Isso Posto, e não havendo justificativa plausível, não nos resta opinião contrária, senão opinar pela ilegalidade dos atos decorrentes dos Termos de Parcerias entabulado entre a Municipalidade de Miracema do Tocantins e o Instituto Socio-Educacional Solidariedade, pelos fatos e fundamentos expendidos, sendo que a prevalecer a nossa opinião, advirá como consequência, à nulidade da avença, a devolução aos cofres públicos de dinheiro porventura pago ao Instituto e os consectários efeitos advindos dos atos a quem deu causa.

8.5 Evento 5: Parecer de Auditoria nº 1569/2014, do Corpo Especial de Auditores, da lavra do Auditor Substituto de Conselheiro Orlando Alves da Silva, o qual, em síntese, recomenda a realização de inspeção.

8.6 Evento 6: Parecer nº 1471/2014, da Procuradora de Contas Raquel Medeiros Sales de Almeida, que, igualmente, propugna pela realização de inspeção.

8.7 Evento 9: Resolução nº 747/2014 – TCE/TO – Pleno, através da qual se determinou a realização de Inspeção in loco, a ser levada a efeito no município de Miracema do Tocantins-TO, visando obter dados, documentos e apurar possíveis irregularidades na execução e nos pagamentos efetuados nos Termos de Parcerias nºs. 1, 2, 3 e 4/2013 celebrados entre a Prefeitura de Miracema do Tocantins e o Instituto Sócio Educacional Solidariedade – Ises, nos termos do Requerimento nº 025/2014.

8.8 Evento 15: Relatório de Inspeção nº 7/2015, referente ao exercício de 2014, cujos apontamentos serão reproduzidos no Voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 1ª RELATORIA

8.9 Evento 16: Relatório de Inspeção nº 8/2015, referente ao exercício de 2015, cujos apontamentos serão reproduzidos no Voto.

8.10 Evento 17: Despacho nº 809/2015, da Primeira Relatoria, determinando o diligenciamento dos autos.

8.11 Evento 44: Certificado de Revelia nº 493/2015/RELT1-CODIL, através do qual constata-se que todos os citados permaneceram revéis.

8.12 Evento 45: Relatório de Análise de Defesa nº 7/2016, da lavra do Auditor de Controle Externo Ênio Walcacer de Oliveira, da Primeira Diretoria de Controle Externo, em que, diante da revelia dos responsáveis, apenas reputou como verdadeiros os fatos e débitos identificados nos relatórios de inspeção.

8.13 Evento 46: Expediente nº 7970/2016, apresentado pela senhora Esterlane de Castro Ferreira – Promotora de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Miracema do Tocantins - TO, por meio do qual apresenta informações acerca do Processo de Inspeção nº 5884/2014.

8.14 Evento 47: Parecer nº 1155/2016, do Corpo Especial de Auditores, da lavra do Conselheiro Substituto Leondiniz Gomes, o qual recomenda o julgamento pela ilegalidade dos Termos de Parcerias nºs 1, 2, 3 e 4/2013 e consequente aplicação de multa à responsável.

8.15 Evento 48: Parecer nº 2065/2016, do Ministério Público de Contas, subscrito pelo Procurador de Contas Marcos Antonio da Silva Modes, que recomenda o julgamento pela ilegalidade dos Termos de Parceria objeto dos presentes autos, imputação de débito e aplicação de multa aos responsáveis.

8.16 Evento 49: Despacho nº 844/2016, da Primeira Relatoria, em que se chamou o feito à ordem, para adequação de nomes dos responsáveis na capa do processo e promoção de novas citações.

8.17 Evento 58: Certificado de Revelia nº 108/2017/RELT1-CODIL, através do qual constata-se que todos os citados permaneceram revéis.

8.18 Evento 59: Despacho nº 718/2017, da Primeira Relatoria, determinou-se a inclusão de novos atores no polo processual e, via consequência, às suas citações, para prestarem esclarecimentos.

8.19 Evento 126: Certificado de Revelia nº 18/2018/RELT1-CODIL, através do qual constata-se que Fernanda Almeida Aquino, Rômulo Carmo Oliveira Junior, Thiago Franco Oliveira e Robson Vila Nova Lopes apresentaram suas alegações de defesa dentro do prazo. Já Sebastião Borba Santos Júnior, Marcia Rosa Silva Borba, Magda Regia Silva Borba, Maria de Lourdes Amaral Dourado, Calixto Ferreira Lira Filho, Instituto Sócio Educacional Solidariedade – Ises, Mustaffá Bucar Batistella, Fábio Alves dos Santos Oliveira, Graciele



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 1ª RELATORIA

Segato Kasbug, Jayze Bezerra Gomes e Sâmyla Tássia Valadares Gomes permaneceram revéis.

8.20 Evento 127: Análise de Defesa nº 004/2018, da Primeira Diretoria de Controle Externo, subscrita pelo Técnico de Controle Externo Nelito José da Silva, em que analisa pormenorizadamente as justificativas apresentadas pelos responsáveis.

8.21 Evento 128: Parecer nº 925/2018, subscrito pelo senhor Leondiniz Gomes, do Corpo Especial de Auditores, por meio do qual se manifesta pela ilegalidade dos Termos de Parcerias nº 1, 2, 3 e 4/2013, e consequente aplicação de multa aos responsáveis.

8.22 Evento 129: Parecer nº 1148/2018, da lavra do Procurador de Contas Marcos Antônio da Silva Modes, em que recomenda o julgamento pela ilegalidade dos termos de parcerias firmados entre a Prefeitura de Miracema do Tocantins e o Ises, imputação de débito e aplicação de multa aos responsáveis.

8.23 Evento 130: Despacho nº 490/2018, da Primeira Relatoria, através do qual determinou-se o envio dos autos à Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – CAENG, vez que tal comando não foi cumprido, segundo consta do Despacho nº 718/2017, da Primeira Relatoria, evento 59, precisamente no item 8.9.

8.24 Evento 131: Parecer nº 0102/2018, da CAENG, assinado pela Auditora de Controle Externo Orcilene Nonato de Oliveira, a qual se manifesta, dentre outros pontos, pela ilegalidade e antieconomicidade dos Termos de Parceria nº 1, 2, 3 e 4/2013, pela imputação de débito apurado no Relatório de Inspeção, pela aplicação de multa, declaração de inidoneidade da Ises.

8.25 Evento 132: Parecer nº 1124/2018, do Conselheiro Substituto Leondiniz Gomes, em que se pronuncia pela ilegalidade dos Termos de Parcerias nº 1, 2, 3 e 4/2013 e pela aplicação de multa.

8.26 Evento 133: Parecer nº 1453/2018, da lavra do senhor Marcos Antônio da Silva Modes, o qual, tendo em vista que não houve nenhum fundamento fático ou legal que justificasse a mudança de pronunciamento daquele parquet, referido membro apenas retificou seu Parecer nº 1148/2018.

É o Relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR

Cargo: CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE - Matrícula: 240032

Código de Autenticação: 0cfbfbf61dbf71000e0ce65245b86ec - 12/11/2018 07:48:13